



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1129A



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.669, 09 DE OUTUBRO 2026.

“Dispõe sobre a disponibilização prioritária de motoristas pela Secretaria Municipal de Saúde para apoio aos deslocamentos oficiais do Conselho Tutelar do Município de Monteiro Lobato, estabelece fluxo de atendimento e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 72, incisos IV, V e XXIV, e os arts. 77 a 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a natureza permanente, autônoma e não jurisdicional do Conselho Tutelar e a necessidade de assegurar as condições indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 131, 132, 134 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, alínea “e”, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e o art. 32 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a cooperação administrativa definida entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, assegurando a preservação dos serviços de urgência em saúde e a correta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Monteiro Lobato, o atendimento prioritário às solicitações de motorista para os deslocamentos oficiais necessários ao exercício das atribuições legais do Conselho Tutelar, mediante apoio operacional da Secretaria

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Saúde, com a articulação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde DEVERÁ disponibilizar, sempre que solicitada pelo Conselho Tutelar para ocorrência ou diligência institucional, motorista municipal legalmente habilitado, com PRIORIDADE MÁXIMA sobre deslocamentos administrativos ordinários e atividades que admitam reprogramação, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º. As ocorrências urgentes envolvendo ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente terão acionamento e providências de mobilização imediatos, inclusive fora do expediente, nos fins de semana e feriados, respeitadas as escalas, jornadas e normas funcionais aplicáveis.

§ 2º. As diligências não urgentes serão atendidas no período e horário institucionalmente necessários, mediante programação sempre que possível, vedada negativa genérica fundada apenas na ausência de motorista exclusivo.

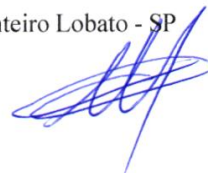
§ 3º. A obrigação de disponibilização compreende a designação efetiva de motorista e a articulação de veículo apropriado ao deslocamento, cabendo à chefia competente definir o servidor, sem transferência de poder hierárquico ao Conselho Tutelar.

Art. 3º. Somente poderá haver impedimento momentâneo de retirada de motorista diretamente vinculado a socorro médico em curso, transporte sanitário inadiável de paciente em situação clínica grave ou outra emergência real com risco imediato à vida ou à saúde.

§ 1º. Na situação excepcional do caput, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, simultaneamente, mobilizar outro motorista apto, reorganizar os deslocamentos não urgentes ou comunicar imediatamente o Gabinete do Prefeito para providência substitutiva, de modo a preservar a assistência ao Conselho Tutelar.

§ 2º. O impedimento será registrado de forma sucinta, com indicação do motivo operacional, horário e solução alternativa adotada, sem divulgação de informações clínicas ou de dados pessoais protegidos.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A indisponibilidade de condutor de ambulância em socorro não configura autorização para omitir resposta ou deixar de acionar motorista alternativo para a demanda tutelar.

Art. 4º. As solicitações do Conselho Tutelar serão realizadas diretamente ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por canal institucional, com indicação de data, horário, local aproximado, necessidade do deslocamento, número de passageiros e grau de urgência, sem identificação desnecessária de crianças, adolescentes e famílias.

§ 1º. Em situação emergencial, o acionamento poderá ser feito por telefone ou outro meio institucional imediato, com registro administrativo sucinto tão logo a urgência o permita.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde informará prontamente ao solicitante o servidor designado, o veículo ou a providência logística adotada e o horário de disponibilização.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – organizar a designação rotativa ou específica de motoristas com atribuições compatíveis e habilitação válida;
- II – manter canal de acionamento com substitutos definidos;
- III – coordenar os horários de atendimento ordinário e de plantão, inclusive noturno, finais de semana e feriados, observadas as normas de jornada;
- IV – registrar os deslocamentos;
- V – comunicar imediatamente ao Gabinete do Prefeito qualquer dificuldade que impeça atendimento tempestivo.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I – articular, sem ingerência nas decisões tutelares, o fluxo institucional com o Conselho Tutelar;
- II – informar à Secretaria de Saúde escalas e necessidades previsíveis, quando disponibilizadas pelo Conselho;
- III – acompanhar deficiências de estrutura e encaminhar propostas de solução estável ao Gabinete do Prefeito;
- IV – apoiar o registro administrativo de solicitações não atendidas e as providências corretivas.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O Conselho Tutelar conserva integral autonomia no desempenho de suas atribuições legais, competindo exclusivamente à administração municipal a escala, a supervisão funcional e o comando hierárquico dos motoristas.

Parágrafo único. Os servidores designados prestarão apoio de condução e transporte, sem executar atos privativos de conselheiro tutelar ou investigar ocorrências.

Art. 8º. Os deslocamentos serão realizados mediante utilização de veículo oficial do Conselho Tutelar, na impossibilidade, por outro veículo oficial do município, cuja destinação e condições legais permitam o transporte requerido, sendo vedado o desvio indevido de ambulâncias, veículos de urgência e bens ou recursos vinculados a finalidades exclusivas do Sistema Único de Saúde.

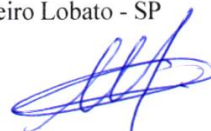
Parágrafo único. O eventual transporte de criança ou adolescente observará a competência do serviço responsável, os cuidados de segurança viária e de proteção individual, a presença de acompanhante quando exigível e a preservação de sua intimidade; este Decreto não transforma o Conselho Tutelar em serviço geral de transporte, socorro médico ou escolta.

Art. 9º. A utilização do motorista permanecerá condicionada à compatibilidade com as atribuições de seu emprego, à regularidade de sua habilitação, às normas aplicáveis de jornada, descanso, serviço extraordinário e segurança do trabalho, sem alteração automática de lotação, remuneração ou vínculo funcional.

Art. 10. As Secretarias, com apoio dos setores de Recursos Humanos, Finanças e Controle Interno, deverão manter registros mínimos dos serviços efetivamente prestados e realizar a apropriada segregação orçamentária e contábil, vedada a inclusão de despesas com atividade alheia à saúde no cômputo do mínimo constitucional de Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 11. No prazo de 3 (três) dias úteis da publicação deste Decreto, as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social definirão os responsáveis por acionamento, substituição e plantão, comunicando-os formalmente ao Conselho Tutelar e ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo do

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

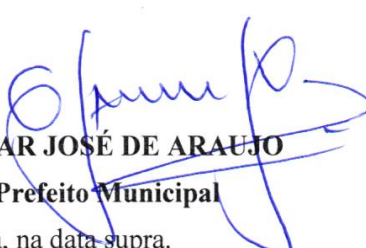
atendimento imediato devido desde a entrada em vigor deste ato.

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos municipais competentes, encaminhará ao Gabinete do Prefeito diagnóstico da demanda e proposta de estrutura permanente de transporte e suporte ao Conselho Tutelar, com previsão de atendimento fora do expediente e indicação das necessidades funcionais e orçamentárias, observado o art. 4º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 13. Os casos omissos de execução logística serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, ouvidas as Secretarias envolvidas, preservada a autonomia funcional do Conselho Tutelar e sem prejuízo de providências imediatas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 09 de outubro de 2026.

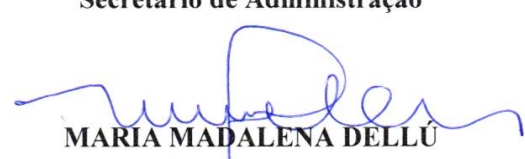


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MARIA MADALENA DELLÚ

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social — referendo

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.643.482/0001-07

DECRETO Nº 2.675, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a definição de critérios de escolha, mediante avaliação de mérito e desempenho nos preceitos da gestão democrática, para designação de equipe gestora das unidades de ensino da rede municipal de Monteiro Lobato/SP e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

CONSIDERANDO o vigente Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1597/15, considerou na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase na estratégia 19.1, bem como o Plano de Carreira do Magistério criado pela Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 1 de 6



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

Art. 1º - Fica implementado o processo de escolha de equipe gestora denominado GESTÃO DEMOCRÁTICA para a designação de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador, de cada segmento (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, é competência do Poder Executivo Municipal, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a escolha de Equipe Gestora mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º - O processo de escolha de Equipe Gestora, contendo edital de inscrição com datas e demais requisitos, se dará por meio de ato da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato/SP que executará e supervisionará o processo.

Art. 3º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I - Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Municipal.

II - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós-graduação preferencialmente em Gestão Escolar.

III – Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício da docência no magistério público para a função de Diretor de Escola e 03 (três) anos de efetivo exercício da docência no magistério público para as funções de Vice-Diretor e Professor Coordenador, contados a partir da data de efetivação no cargo.

IV – Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo aquelas faltas da qual faz jus.

V – Ter disponibilidade de tempo e estar à disposição da municipalidade, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos.

VII - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da

Página 2 de 6



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

função, demissão e cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação de Mérito e Desempenho será composta por 2 (duas) fases:

I - Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas.

II - Escolha eletiva de acordo a Lei 1.972 de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Havendo apenas um candidato aprovado por cargo, a fase referente do Art. 4, inciso II, não será necessário a escolha eletiva;

Art. 5º - A avaliação acontecerá no mês de novembro de 2026, em data, local e horário a serem definidos pela SME.

Art. 6º - O candidato para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 6 (seis) na avaliação escrita.

Art. 7º - Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia de aplicação da avaliação.

Art. 8º - Na última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma eleição pelos servidores do quadro Pessoal de Magistério Público Municipal, sendo o nome mais votado de cada vaga encaminhado ao Secretário de Educação, que instruirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para designação da função. Se não houver inscritos ou interessados na vaga da escola na unidade de ensino, a designação poderá recair sobre qualquer servidor efetivo da rede municipal de ensino com a habilitação devida pela função, sendo assim, será de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal.



Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

Art. 9º - Após a designação, o gestor exercerá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais 2 (dois) anos, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

- I - Quem tiver maior tempo de serviço no magistério local, devidamente comprovado.
- II - Quem tiver maior idade.

CAPÍTULO III - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 11 - Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino.

Art. 12 - Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O mandato da Equipe Gestora será de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação por mais 2 (dois) anos, observados os critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme Legislação Vigente.

Art. 14 - O Gestor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo Único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Gestor deverá obrigatoriamente participar das atividades



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 15 - No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo Único: Quando o afastamento for superior a 30 (dias), a Secretaria Municipal de Ensino convocará o 2º (segundo) colocado no processo seletivo para aquela unidade escolar.

Art. 16 - Os Gestores poderão ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Art. 17- Os Gestores: diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, deverão participar periodicamente (de processo contínuo de aprimoramento de habilidades técnicas, comportamentais e estratégicas para melhor acompanhamento e execução relativos as demandas e exigências das funções do cargo) de formação e capacitação dentro de suas áreas de atuação, e incentivar seus colaboradores e docentes.

Art. 18 - Os Gestores empossados passarão por avaliação periódica de desempenho, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios e instrumentos por ela estabelecidos, com a finalidade de acompanhar e avaliar o exercício da função gestora e subsidiar decisões quanto à sua permanência na função.

Art. 19 - Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de Gestor, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando à disposição da unidade escolar de sua escolha.



Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando à disposição da unidade escolar de sua escolha.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando e as disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, 20 de outubro de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000